



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2017

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: VASÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 24.604.095/0001-10, estabelecida na Rua São Lourenço, n.º 051, Centro, na cidade de Alegria - RS, CEP_98905-000, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. **Evandro Marcio Berft**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF n.º 016.958.500-09, portador da Carteira de Identidade n.º 3095113118, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 135, apto 201, Centro, na cidade de São José do Inhacorá - RS, CEP 98958-970.

2 DO OBJETO:

Contratação de serviços para análise e emissão de Laudo Técnico da água dos poços artesianos que abastecem as comunidades do interior do Município de Santo Augusto-RS, conforme especificações que seguem:

ITEM	QNT.	UN	ESPECIFICAÇÕES
01	35	Un	Contratação para elaboração de análise e emissão de Laudo Técnico da água dos poços artesianos que abastecem as comunidades do interior do Município de Santo Augusto-RS, compreendendo: a) Análises físico-químicas e microbiológicas de amostra da água dos poços artesianos, contendo no mínimo os seguintes ensaios: - 01 amostra de Coliformes Totais, <i>Escherichia coli</i> qualitativos e Bactérias Heterotróficas; - 01 amostra de pH; - 01 amostra de Fluoretos; - 01 amostra de Cor e - 01 Amostra de Turbidez. b) Laudo técnico com o diagnóstico e indicação do tratamento de cada poço, contendo, no mínimo a: - a localização de cada poço; - as análises da água e o diagnóstico da qualidade da água de cada poço para consumo humano e seu padrão de potabilidade; - indicação/descrição do sistema de tratamento de água que deverá ser implantado em cada poço, constituído de filtração, desinfecção, fluoretação, volume do reservatório indicado e as análises necessárias, com o respectivo cronograma de execução, além de outros aspectos pertinentes e necessários ao controle e monitoramento da água, conforme procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

3 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades:

- Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, o interesse do Município;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- A responsabilidade por todas as demais despesas e providências necessárias ao cumprimento do objeto;
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Não subcontratar, ceder ou transferir a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e
- Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

3.2 Caberá ao CONTRATANTE, sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades:

- Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
- Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias a execução do objeto;
- Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital;
- Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- Efetuar o pagamento devido pela a execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de imperfeições e defeito nos equipamentos;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a Contratada tenha atendido às obrigações contratuais e
- Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso.

4 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1 A Contratada deverá entregar o objeto contratado concluído, em meio impresso e digital, no prazo de até 30 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito-SMOV, sita na Rua Floresta, n.º 560, Centro, Santo Augusto-RS, sem quaisquer ônus ao Município, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

4.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado no Protocolo Geral (localizado no 2.º. piso do Centro Administrativo), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

4.2 Por ocasião da entrega do objeto concluído, a Contratada deverá realizar reunião para apresentação do objeto contratado, junto à sede do Município, sem quaisquer ônus adicionais.

4.3 O(s) laboratório(s) no qual serão realizadas as análises de água deverá(ão) possuir Alvará Sanitário expedido pela vigilância sanitária competente, de acordo com a legislação em vigor, cuja comprovação, deverá ser realizada por ocasião da entrega do objeto.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

4.4 Caso algumas das características do item não corresponda ao exigido pelo Edital e seus anexos ou especificado na Proposta, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas neste Edital e anexos, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

4.5 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada quanto a eventuais vícios, só manifestados quando da sua utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

4.6 A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência da Contratada.

4.7 As despesas de frete, seguro, deslocamento e demais despesas para o cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

5 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 O contrato terá vigência de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno e, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

5.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado no Protocolo Geral (localizado no 2º. piso do Centro Administrativo), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

6 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 Pela conclusão do objeto constante no item 01, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** por unidade, totalizando **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, pela realização de **35** (trinta e cinco) análises, bem como os laudos, conforme especificado no item.

6.2 O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias após a entrega do objeto, devidamente concluído, mediante a expedição da Nota ou Cupom Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos itens, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos.

6.3 A Nota ou Cupom Fiscal que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

6.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente da Contratada, informada em sua Nota/Cupom Fiscal.

6.5 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.6 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

6.7 Como condição pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

7 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3390/62-361.

9 DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato), designado pelo Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.2 Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;

e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;

f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

10.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5. A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.6. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

10.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e

c) judicial, nos termos da legislação.

11.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:


O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 048/2017, de 05/06/2017 (Processo Administrativo nº 100/2017)**.

13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência a presente ata as normas estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

14 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170


NALBO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

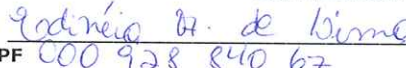
Santo Augusto-RS, 17 de julho de 2017


EVANDRO MÁRCIO BERFT
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF

CPF


CPF 000 928 840 67

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

